



Acordo de Cooperação Técnica
UNILA nº. 03-AC/2018



Acordo de Cooperação Técnica
FUNDETEC nº. _____/2017

Convênio <u>03-AC/2018</u>
Tipo: <u>Acordo Cooperação</u>
Em <u>22/01/2018</u>
Ass. <u>[Assinatura]</u>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), sediada à Av. Silvío Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA**, Magnífico Reitor *Pro tempore*, nomeado pela Portaria MEC nº. 722, de 08 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 09 de junho de 2017, inscrito no CPF nº. 801. [REDACTED]-25, portador da Carteira de Identidade nº. 1 [REDACTED]-1, expedida pela SSP/RS, doravante denominada simplesmente **UNILA**, e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação pública, vinculada ao Município de Cascavel, localizada BR 227, km 573, Trevo São João do Oeste, Cascavel, Paraná instituída em 15/04/1993, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.229.982/0001-07, neste ato representada pelo Presidente Sr. **ALCIONE TADEU GOMES**, portador do RG nº 4 [REDACTED]-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 735 [REDACTED]-82, doravante denominada simplesmente **FUNDETEC**. Considerando o que consta no Processo Administrativo do Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Nº 23422.008620/2017-88; no uso das atribuições legais que lhe conferem seus Estatutos, respectivamente, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente instrumento, observando os preceitos e princípios de Direito Público, e no que souber o contido na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, tendo entre si justas e acordadas as seguintes condições:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a criação e implantação do “Centro de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica em Energias Renováveis – CDTER”, visando tornar-se referência em pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de disseminar e promover o desenvolvimento tecnológico sustentável.

Parágrafo Único - O presente Acordo de Cooperação visa à execução de atividades que possibilitem o desenvolvimento, inovação e disseminação de conhecimento tecnológico sustentável por meio de soluções inovadoras para empresas, indústria e concessionárias de energia.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As obrigações da **FUNDETEC** e da **UNILA** são àquelas previstas no Plano de Trabalho do presente instrumento e nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes serão, cada qual, responsáveis pelas atividades desenvolvidas por seus servidores, estudantes ou profissionais contratados, em decorrência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre os profissionais dos partícipes envolvidos

Página 1 de 8

neste Acordo de Cooperação Técnica, ficando os partícipes isentos de qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária em relação aos profissionais dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por si ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Acordo de Cooperação Técnica, e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica não contempla a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não possui natureza contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Eventuais despesas serão custeadas pelos respectivos orçamentos dos partícipes, não se aplicando ao presente instrumento as exigências estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Primeiro – Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes externas a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

Parágrafo Segundo – No caso de haver recursos financeiros envolvidos, tal situação, deverá se dar com a transferência de recursos a qual poderá ser feita mediante Termo Aditivo ou por um novo acordo.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO

CLÁUSULA OITAVA – A Universidade Federal da Integração Latino-Americana e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, concordam em promover a cooperação e científica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará através de:

1. Oferta de serviços técnicos;
2. Oferta de ensaios laboratoriais;
3. Desenvolvimento de projetos de pesquisa;
4. Desenvolvimento de inovação tecnológica (P&D+I) e
5. Consultoria e capacitação técnica com cursos de aperfeiçoamento.
6. Intercâmbio de docentes e pesquisadores;
7. Implementação de projetos conjuntos de pesquisa;
8. Promoção de eventos científicos e culturais;
9. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
10. Desenvolver em conjunto projeto de pesquisas.

CLÁUSULA NONA - Para implementar ações decorrentes deste Acordo de Cooperação, serão elaborados planos de atividades, a partir de projetos aprovados por uma comissão

composta por membros da Unila e Fundetec, ambas as instituições signatárias deste acordo, nos quais deverão constar:

1. identificação do projeto;
2. objetivos a alcançar;
3. metodologia a ser utilizada;
4. cronograma de desenvolvimento;
5. orçamento, se preciso;
6. atribuições das partes;
7. formas de transferência e divulgação dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes designarão gestores responsáveis pelo acompanhamento, anotações e registros de ocorrências, cabendo a cada um o dever de orientar as atividades na sua respectiva esfera de atuação e manter as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva dos gestores de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação aos outros partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Todas as comunicações entre os partícipes serão formalizadas por escrito, encaminhadas aos gestores designados e protocoladas no ato do recebimento.

Parágrafo único – Este Acordo de Cooperação não acarretará vínculo empregatício para os partícipes, ficando a cargo de cada uma das partes, a integral responsabilidade no que se refere aos direitos trabalhistas e previdenciários destes, inexistindo solidariedade entre as partes, neste sentido. O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a suas instituições signatárias.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os partícipes comprometem-se a submeter, previamente a divulgação, para o consentimento formal do outro, quaisquer trabalhos, resultados e inovações resultantes da colaboração prevista neste Acordo, bem como, a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida, sendo vedada a sua utilização e divulgação, total ou parcial, sem o consentimento prévio e formal de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os partícipes comprometem-se a proteger as Tecnologias e os direitos autorais conforme a legislação vigente, não importando a ausência de proteção, contudo, em renúncia aos direitos ora regulados.

Parágrafo Primeiro – Os resultados deste Acordo não têm como objetivo a geração de produtos passíveis de registro ou patentes pelas instituições envolvidas.

Parágrafo Segundo – Os resultados das pesquisas deste Acordo são de propriedade compartilhada entre a UNILA, a FUNDETEC e pesquisadores envolvidos neste Acordo.



Acordo de Cooperação Técnica
UNILA n.º. 03-AC/2017



Acordo de Cooperação Técnica
FUNDETEC n.º. _____/2017

Parágrafo Terceiro – Os resultados das pesquisas, por parte da **UNILA e FUNDETEC**, obtidos através deste Acordo, têm por objetivo o desenvolvimento de estágios, trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações, teses, publicações, parcerias com empresas, difusão de tecnologias, treinamentos, desenvolvimento de projetos e pesquisas científicas e tecnológicas.

Parágrafo Quarto - Todas as publicações que serão feitas com os resultados de trabalhos das pesquisas realizadas deverão conter o agradecimento às instituições envolvidas.

CAPÍTULO VI – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui vigência de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura, podendo ser modificado ou complementado, mediante comum acordo entre as partes e celebração de Termo Aditivo, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A solicitação de alteração formulada por quaisquer dos partícipes deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelas partes e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Como condição indispensável para a eficácia deste Acordo de Cooperação Técnica, o mesmo será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Art. 61, combinado com o art. 116 da Lei 8.666/93, correndo as despesas por conta da UNILA.

CAPÍTULO VIII – DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo em comum acordo ou unilateralmente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos casos de rescisão deste Acordo, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento, definindo-se as responsabilidades relativas à conclusão de projetos e atividades ainda em execução.

CAPÍTULO IX – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os partícipes comprometem-se a submeter à conciliação eventuais controvérsias decorrentes do presente Ajuste, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia





Acordo de Cooperação Técnica
UNILA n.º DS-AC/2017



Acordo de Cooperação Técnica
FUNDETEC n.º. ____/2017

Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria AGU 1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não logrando êxito a conciliação, o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 22 de Janeiro de 2018

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
Reitor

FUNDETEC

ALCIONE TADEU GOMES
Presidente

TESTEMUNHAS DO ATO:

Nome: Zuelzer Vieira Júnior
CPF: Assistente em Administração
SIAPE 2146236

Nome
CPF: 045 [REDACTED] - 58

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO**1 - DADOS DOS PARTICÍPES**

Partícipe I – Universidade Federal da Integração Latino-Americana – **UNILA**, doravante denominada simplesmente UNILA, neste ato representada pelo seu Reitor Pro tempore, o Sr. Gustavo Oliveira Vieira, devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a FUNDETEC.

Partícipe II – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - **FUNDETEC**, doravante denominada simplesmente FUNDETEC, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. Alcione Tadeu Gomes, já devidamente qualificado no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a FUNDETEC.

2 - DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

a) Identificação do objeto: Acordo de Cooperação Técnica que tem como objeto a criação e implantação do “Centro de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica em Energias Renováveis – CDTER”, visando tornar-se referência em pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de disseminar e promover o desenvolvimento tecnológico sustentável.

b) Justificativa da proposição:

- Ausência de estrutura física na UNILA para a formação de um Centro de Desenvolvimento Tecnológico em Energias Renováveis (CDTER) com amplo acesso para o treinamento bem como para o desenvolvimento de projetos em sigilo industrial com acesso controlado aos pesquisadores e parceiros;
- Necessidade de espaço físico para alocação dos materiais e equipamentos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Energias Renováveis e Culturas Energéticas;
- Disponibilidade de estrutura na FUNDETEC para uso compartilhado;
- Necessidade de caracterização e avaliação quantitativa e qualitativa da aplicabilidade do farelo e do óleo extraído a frio de prensa extrusora de indústria local;
- Viabilizar proximidade de parceria contínua entre a Universidade, FUNDETEC e empresas com o intuito de gerar estudos científicos e tecnológicos que subsidiem a difusão tecnológica e a capacitação de mão de obra bem como o surgimento de outras empresas na Região Oeste do Paraná e região da Tríplice Fronteira

c) Objetivos:

Geral: Criação e implantação de um Centro de Excelência em Energias Renováveis, intitulado, Centro de Desenvolvimento e Difusão Tecnológica em Energias Renováveis (CDTER-PR), que trabalhará para ser referência em pesquisa, desenvolvimento e inovação, além de disseminar e promover o desenvolvimento tecnológico sustentável.

Específicos:

- a) Projetar e desenvolver uma prensa extrusora automatizada para a produção de farelo integral e óleo vegetal extra virgem a frio.
- b) Caracterizar e aperfeiçoar a produção e composição dos subprodutos das culturas energéticas para uso no agronegócio;
- c) Analisar e caracterizar o potencial de óleo vegetal bruto para o uso como biocombustível em substituição a combustíveis fósseis em motores à combustão interna;
- d) Caracterizar óleos vegetais da extração a frio para verificar possibilidades de aplicações;
- e) Projetar e desenvolver um queimador para uso do óleo vegetal bruto;
- f) Caracterizar e estudar a viabilidade do uso óleo vegetal bruto para a geração e cogeração de

energia; g) Analisar e verificar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da aplicabilidade das soluções na Sociedade. h) Fornecer dados que possa servir de subsídio à disseminação tecnológica para Região Oeste do Estado do Paraná e da região da Tríplice Fronteira por meio de treinamento, cursos e atendimento de demandas da indústria local.
d) Responsabilidades: I – UNILA: A partícipe compromete-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades. II – FUNDETEC: A partícipe compromete-se a fornecer os recursos e os elementos científicos inerentes aos trabalhos a serem desenvolvidos sobre suas responsabilidades.
e) Contrapartidas: O presente plano caracteriza-se pelo desprovemento de obrigações financeiras e as contrapartidas das partícipes UNILA e FUNDETEC estão listadas a seguir: - UNILA: Disponibilizar seus recursos humanos discentes e docentes interessados para a realização dos projetos de pesquisa no contexto deste acordo, mediante interesse e aprovação dos coordenadores de ambas as partícipes. Quando o trabalho for realizado em conjunto, deve-se incluir o nome da UNILA e participantes ativos no trabalho em eventuais publicações. - FUNDETEC: Disponibilizar, mediante disponibilidade interna, para uso compartilhado o laboratório e sua infraestrutura, bem como disponibilizar recursos materiais como insumos de escritório, equipamentos de informática, mobílias, equipamentos e recursos humanos discentes e docentes interessados para a realização dos projetos de pesquisa. Quando o trabalho for realizado em conjunto, deve-se incluir o nome da FUNDETEC e participantes ativos no trabalho em eventuais publicações.
f) Resultados esperados: Estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UNILA e a FUNDETEC, visando desenvolver em conjunto ações de ensino, pesquisa e extensão, transferência de conhecimento, formação e treinamento de recursos humanos, planejamento e desenvolvimento institucional.
g) Coordenadores pela UNILA: Prof. Dr. Oswaldo Hideo Ando Junior oswaldo.junior@unila.br – (51) 98178-42.34 / (45) 3529-21.38
h) Coordenadores pelo FUNDETEC: Sabrine Zambiasi da Silva sabrine@fundetec.org.br - (45) 3218-1206

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Atividade	Meta	Período de Execução	
			Início	Término
1	Montagem e avaliação do sistema de automação da extrusora;	Concepção da Automação da extrusora;	A partir da assinatura	12/2019
2	Montagem e avaliação do sistema de automação da extrusora;	Automação da extrusora;	06/2018	12/2020

3	Montagem do motorgerador e avaliação do motor e do óleo bruto para a geração de eletricidade;	Montagem do motorgerador;	06/2018	12/2020
4	Bromatologia e avaliação do farelo na alimentação e produção zootécnica	Bromatologia e avaliação do farelo	12/2018	12/2020
5	Montagem do laboratório de suporte ao estudo de automação e uso de óleo vegetal como combustível	Montagem do laboratório	12/2018	12/2022
6	Disseminação Tecnológica (Cursos e treinamentos)	Disseminação Tecnológica (Cursos e treinamentos)	01/2019	09/2022
7	Produção técnico científico de material didático e apresentação de trabalhos em encontros científicos	Produção técnico científico de material	01/2019	09/2022

O presente Plano de Trabalho se remete às todas regras, condições e informações constantes no Acordo de Cooperação Técnica pactuado entre a UNILA e a FUNDETEC, em 22/01/2018.

Foz do Iguaçu/PR, 22 de Janeiro de 2018.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**


GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA
REITOR


ALCIONE TADEU GOMES
PRESIDENTE

Coordenadores do Plano de Trabalho:


Dr. Oswaldo Hideo Ando Junior
Coordenador do Plano - UNILA
Diretor do ILATIT
SIAPE 2155886


Sabrine Zambiasi da Silva
Coordenadora do Plano - FUNDETEC
Gerente Administrativo/Financeiro

Oswaldo Hideo Ando
Professor
SIAPE 2155886